



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Sachiko Mori Carneiro		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Nathalia Satie Mori Carneiro, realizados na Manchester High School, na Cidade de North Manchester, Estado de Indiana – Estados Unidos.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01256034-0	PARECER Nº 0486 /2001	APROVADO EM: 11.09.2001

I – RELATÓRIO

Sachiko Mori Carneiro, através do Processo Nº 01256034-0, solicita a este Colegiado equivalência dos estudos concluídos por Nathalia Satie Mori Carneiro, na North Manchester High School, na Cidade de North Manchester, Estado de Indiana, Estados Unidos.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Requerimento à Presidência do Conselho de Educação;
- Histórico Escolar do Colégio Christus;
- Ficha Individual da aluna;
- Tradução feita por Tradutor Público do Histórico Escolar e Certificado expedidos pela Manchester High School;
- Autenticidade do Consulado do Brasil em Chicago – USA.

A aluna concluiu a 1ª série e o 2º semestre da 2ª do ensino médio no Colégio Christus, nesta Capital. No período de agosto de 2000 a 05 de junho de 2001, concluiu, na North Manchester High School, a 12ª série, recebendo o certificado de conclusão do curso.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000.

Art. 2º - “Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0486/2001

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.”

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Nathalia Satie Mori Carneiro tenha seus estudos, realizados na North Manchester High School, Estado de Indiana - USA, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerada apta a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovada em processo seletivo para acesso àquele nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0486 /2001
SPU Nº 01256034-0
APROVADO EM: 11.09. 2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC